

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISTRATO FORMAL AO CONTRATO Nº 064/2022-PLG QUE ENTRE SI CELEBRARAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E A EMPRESA RR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0004-01, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Gonzaga, Qd. 02, Lt. 01, Joao Francisco, Goiás/GO, CEP 76.600-000, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada apenas como **DISTRATANTE**;

e, de outro lado **RR ADMINISTRACAO & SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.559.616/0001-49, com sede na Rua Doutor Prates, nº 512, Sala 201, Setor Central, CEP: 75.701-360, Catalão/GO, e-mail: operacional@grupo2r.com.br e gerencia@grupo2r.com.br, neste ato representada por Eduardo Ferreira Rosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 194.941.731-04, doravante denominada apenas como **DISTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas celebram o presente distrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente distrato tem por objeto o fim do vínculo contratual de prestação de serviços existente entre o **DISTRATANTE** e a **DISTRATADA**, conforme pactuado no Contrato nº 064/2022-PLG, firmado em 01 de outubro de 2022.

1.1. O objeto do contrato originário ora rescindido é a prestação de serviços de intermediação de Contratos de Jovens Aprendizes/Contratos de Aprendizagem, conforme Lei 10.097/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2. O presente distrato firmado de forma amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original durante o

período de execução contratual em nome do **DISTRATANTE**, dando fim a todas as combinações escritas ou verbais existentes entre as partes.

2.1. A prestação dos serviços objeto deste distrato será interrompida na data da assinatura deste documento.

2.2. As partes distratantes se comprometem a adotar práticas que garantam a transição segura dos serviços à nova empresa contratada, se houver, inclusive zelando pela qualidade e continuidade dos serviços ora distratados, bem como pelo bem-estar dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

3. Pelo presente distrato, as partes assumem a ampla e irrestrita obrigação de confidencialidade, a qual permanecerá mesmo após a rescisão do contrato, o que ora ocorre.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4. Por meio deste distrato, as partes acordam a plena quitação às obrigações contratuais assumidas pela **DISTRATADA**, de forma automática, outorga a ele plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados no período.

4.1. O **DISTRATANTE**, no ato de assinatura desta avença dá plena quitação às obrigações contratuais assumidas pela **DISTRATADA**, abrindo mão de interpor qualquer medida judicial ou extrajudicial referente às obrigações financeiras assumidas pela **DISTRATADA** no curso do contrato ora desfeito.

4.3. A **DISTRATADA**, no ato de assinatura desta pactuação, abre mão de promover qualquer medida judicial ou extrajudicial em desfavor do **DISTRATANTE**, a que título for, seja quanto à eventuais prejuízos suportados com desmobilização de pessoal, materiais ou quanto a indenizações por eventuais danos morais, tributários, trabalhistas, econômicos ou jurídicos, os quais reconhece sua intrínseca relação com os riscos da sua atuação profissional.

4.4. As partes declaram que o presente distrato é pactuado sem a incidência de multas ou qualquer tipo de penalidade para ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA IRREVOGABILIDADE

5. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OMISSÕES

6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, primando pelos métodos céleres, extrajudiciais e pacíficos para a resolução de qualquer contenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. As partes declaram que assinaram o presente distrato sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

7.1. O presente distrato passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam a presente rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiás, 18 de novembro de 2022.

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital por LUDMYLLA
BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA DISTRATANTE

RR ADMINISTRACAO E
SERVICOS
EIRELI:13559616000149

Assinado de forma digital por RR
ADMINISTRACAO E SERVICOS
EIRELI:13559616000149
Dados: 2022.11.18 18:34:41 -03'00'

RR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI DISTRATADA

Testemunhas:

1) ISABELLA MEDEIROS DE
MELO
BARCELOS:85994820172

Assinado de forma digital por
ISABELLA MEDEIROS DE MELO
BARCELOS:85994820172

Nome:
CPF:

2) JOAB DA SILVA
SOUZA:04710343128

Assinado de forma digital
por JOAB DA SILVA
SOUZA:04710343128

Nome:
CPF: